



PROJETO DE LEI nº 028/2016

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um servidor na função de ENGENHEIRO CIVIL para atuar na elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização de obras públicas do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 028/2016, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis), contados da data de homologação do respectivo Processo Seletivo Simplificado, **um servidor** na função de **ENGENHEIRO CIVIL**, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar na elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização de obras públicas, em decorrência do desconforto no ambiente de trabalho provocado por demandas judiciais envolvendo obras públicas do Município, assim como recente demanda judicial movida pelo servidor detentor de cargo efetivo de Engenheiro Civil contra o Município de Passa Sete e outros servidores ou agentes políticos, além de Processos Administrativos Disciplinares em andamento instaurados contra o servidor detentor do cargo efetivo de Engenheiro Civil.

Art. 2º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação, assim como as condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam do Anexo I-22, da Lei Municipal nº 1.292, de 1º de julho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos municipais.

Art. 3º. A remuneração mensal a ser paga ao contratado é fixada em R\$ 2.192,63 (dois mil e cento e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), correspondente ao Vencimento Básico, Padrão 7 (sete), Classe "A", do quadro de cargos efetivos do Município, devendo ser revisada e/ou reajustada nos mesmos índices e datas em que forem revisados e/ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais, ficando, por fim, assegurado ao contratado os direitos previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos municipais.

Art. 4º. A contratação de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 195 e seguintes da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011 (Processo Seletivo Simplificado) para seleção do profissional a ser contratado.



Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2016.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 07 dias do mês de abril de 2016.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 028/2016

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, de certo tempo para cá a área de engenharia civil do Município vem apresentando dificuldade na condução de suas atividades, gerando um sério desconforto no ambiente de trabalho. E isso se deve a inúmeros fatores, a começar por demandas judiciais envolvendo obras públicas do Município, inclusive da administração anterior, passando por recente demanda judicial movida pelo servidor detentor do cargo de Engenheiro Civil contra o Município de Passa Sete e outros servidores e agentes políticos, além de Processos Administrativos Disciplinares instaurados contra o servidor detentor do cargo efetivo de Engenheiro Civil em função de constantes faltas, imp pontualidades e descumprimento de deveres funcionais, o que tem dificultado a elaboração, acompanhamento e fiscalização de obras públicas, além dos serviços de aprovação, fiscalização e acompanhamento de edificações particulares na área urbana do Município.

Some-se a isso, a negativa do Engenheiro Civil titular do cargo em adequar Projetos Técnicos de cada empreendimento a nova realidade orçamentária e financeira do Município, aliada a necessidade de concluirmos projetos e prestações de contas de obras e edificações, inclusive da administração anterior, sob pena do Município não ter como concluir as obras e nem tampouco prestar contas dos recursos repassados pelos governos federal e estadual, resultando, assim, em prejuízos não só ao Município, mas especialmente a população.

Destaca-se, para tanto, que o profissional a ser contratado atuará basicamente na elaboração, acompanhamento e fiscalização de projetos técnicos de obras públicas, inclusive de pontes e outras obras relacionadas a respostas e reconstrução de desastres decorrentes da situação de emergência enfrentada pelo Município, enquanto que o Engenheiro efetivo continuará atuando na aprovação, fiscalização e acompanhamento de edificações particulares na área urbana do Município, tal como hoje na prática vem ocorrendo.

Destaca-se, igualmente, que a contratação é pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis), contados da data de homologação do respectivo Processo Seletivo Simplificado, período este que o Executivo Municipal espera uma definição sobre as obras em andamento, além de uma definição judicial sobre as demandas envolvendo obras e os serviços de engenharia civil do Município.

Destaca-se, ainda, que a remuneração proposta é de R\$ 2.192,63, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, correspondente ao Vencimento Básico, Padrão 7 (sete), Classe "A", do quadro de cargos efetivos.

Informo, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas da contratação, pois prevista margem de expansão desde quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando que seja analisado e votado no regime de **urgência**, a fim de que possamos formalizar a contratação do referido profissional o mais breve possível e, por consequência, darmos início e/ou continuidade a inúmeras obras públicas de extrema importância a população, como é o caso da Unidade Básica de Saúde, Escola de Educação Infantil, reconstrução de pontes danificadas nas últimas enchurradas, entre outras extremamente importantes a população em geral.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 07 dias do mês abril de 2016.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal